



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Verª Elzinha Mendonça	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Rio Branco	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Gabinete Vereadora Elzinha Mendonça

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódicas, tais como:

- I – Rede de pluvial de canos;
- II – Bocas-de-lobo;
- III – Arroios;
- IV – Córregos e outros.

§1º As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos.

§2º A frequência da referida limpeza será ajustada de acordo com características específicas de cada localidade, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais, sendo observadas as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.



Gabinete Vereadora Elzinha Mendonça

Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes, tais como aquelas que envolvam informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade prevenção da infraestrutura.

Art. 6º Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 13 de março de 2024.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP



Gabinete Vereadora Elzinha Mendonça

JUSTIFICATIVA

Nossa luta em defesa do meio ambiente continua!

O projeto se fundamenta na imperiosa necessidade de instituir medidas preventivas e estratégias eficazes diante dos recentes alagamentos ocorridos no município. A ocorrência desses eventos climáticos extremos evidenciou a urgência de uma abordagem proativa por parte do poder público para mitigar danos, proteger a população e preservar o patrimônio local.

A implementação de medidas preventivas se faz essencial para mitigar os impactos negativos causados por eventos similares no futuro. Ao estabelecer normas claras para a limpeza e manutenção periódica da rede pluvial, incluindo a rede de canos, bocas-de-lobo, córregos e arroios. No entanto, este trabalho proativamente terá o objetivo de evitar obstruções que possam agravar a ocorrência de eventos futuros.

A presente proposta visa criar uma estrutura normativa que faça com que o Poder Público aja de maneira diligente na prevenção desses eventos climáticos, resguardando não apenas os bens, mas também a segurança e o bem-estar da população. A ausência de medidas preventivas adequadas pode resultar em consequências desastrosas para a comunidade, gerando custos elevados para a recuperação dos danos e impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a instituição de procedimentos eficazes de prevenção a eventos climáticos se torna não apenas uma medida prudente, mas uma responsabilidade fundamental do Poder Público para proteger os interesses coletivos e promover a resiliência do município diante de adversidades climáticas.

À vista do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 08 de maio de 2024.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº140/2024

Rio Branco-AC, 08 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei Ordinária que **“Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Rio Branco”**. de autoria da Vereadora Elzinha Mendonça.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.336/2024

Rio Branco, 08 de maio de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da vereadora Elzinha Mendonça que "Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Rio Branco", e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 08/05/24
DILEGIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024

AUTOR: Vereadora Elzinha Mendonça

ASSUNTO: Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 09 de maio de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa